

# PDI

Plano de  
Desenvolvimento  
Institucional  
2024-2028



MACROETAPA II  
ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO

EIXO TEMÁTICO IV  
PERFIL DO CORPO DOCENTE



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

Governo do Estado do Parana  
Universidade Estadual de Londrina

**PDI**  
Plano de  
Desenvolvimento  
Institucional  
2024-2028



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA

## DADOS DA MANTENEDORA

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI  
Pessoa Jurídica de Direito Público Estadual  
CNPJ: 77.046.951/0001-53

Endereço:  
Avenida Prefeito Lothário Meissner, 350  
Jardim Botânico  
80.210-170  
Curitiba-PR

Contato:  
(41) 3281-7300  
[www.seti.pr.gov.br](http://www.seti.pr.gov.br)

## DADOS INSTITUCIONAIS

Universidade Estadual de Londrina – UEL  
CNPJ: 78.640.489/0001-53

Endereço:  
Campus Universitário | Caixa Postal 10.011  
Rodovia Celso Garcia Cid | PR 445 | KM 380  
86.057-970  
Londrina-PR

Contato:  
(43) 3371-4000  
[www.uel.br](http://www.uel.br)

## GESTÃO RESPONSÁVEL

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro (Reitora)  
Prof. Dr. Airton José Petris (Vice-Reitor)  
Profa. Dra. Lisiane Freitas de Freitas (Chefe de Gabinete)

## EQUIPE DE EXECUÇÃO

Prof. Dr. Sergio Carlos de Carvalho (Pró-Reitor de Planejamento)  
Profa. Dra. Valdete de Oliveira Mrtvi (Dir. Av. e Informação Institucional)  
Prof. Dr. Rafael Borim de Souza (2022–2023)  
Profª. Drª. Marselle Nobre de Carvalho (2023)  
Prof. Dr. Valter Harry Bumbieris Junior (2023–2024)

## EQUIPE DE APOIO

Arthur Augusto Góes Zamuner  
Cristina Aparecida da Silva Avila  
Diego Sitko Fongari  
Graciele Alípio  
Veronice de Freitas

# SUMÁRIO

<b>CARREIRA DO MAGISTÉRIO .....</b>	<b>5</b>
<b>TABELA DE VENCIMENTOS DACARREIRA DO MAGISTÉRIO.....</b>	<b>11</b>
<b>SINDIPROLADUEL .....</b>	<b>15</b>



**CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

Lei 11713, de 7 de Maio de 1997, e atualizações.  
Consulta realizada em 9 de Novembro de 2022.

## DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Vide Lei 12235, de 27/07/1998.

Art. 1º. Fica criada a carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

Art. 2º. Os cargos públicos componentes da carreira serão providos através de nomeação, com a exigência de aprovação prévia em Concurso Público de Provas e Títulos.

Art. 3º. Os atuais cargos docentes existentes nas Instituições Estaduais de Ensino Superior ficam transformados em cargos de Professor de Ensino Superior, estruturados em 05 (cinco) classes, conforme segue:  
(vide Lei 20933 de 17/12/2021)

I - Professor Auxiliar

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

II - Professor Assistente, níveis A, B, C e D;

III - Professor Adjunto, níveis A, B, C e D;

IV - Professor Associado, níveis A, B e C;

V - Professor Titular.

§ 1º. O ingresso na Classe de Professor Associado se dará de acordo com o estabelecido no Artigo 12 da presente Lei.

§ 2º. Os docentes terão as seguintes atribuições mínimas, respeitada a titulação:

I - Professor Auxiliar: exercício das atividades de ensino, participação em atividades de pesquisa e/ou extensão, em caráter coletivo ou individual, seleção e orientação de monitores, orientação de monografias de cursos de graduação e participação na gestão acadêmica e administrativa.

II - Professor Assistente: além das atribuições da classe de Professor Auxiliar, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "lato-sensu", elaboração de projetos de pesquisa e/ou elaboração e coordenação de projetos de extensão; orientação de alunos de pós-graduação "lato-sensu" e/ou bolsistas de iniciação científica ou aperfeiçoamento e participação em banca de concurso público para a classe de Professor Auxiliar.

III - Professor Adjunto: além das atribuições da classe de Professor Assistente, atividades de ensino em cursos de pós-graduação "stricto-sensu", coordenação de projetos de pesquisa, orientação de alunos de pós-graduação "stricto-sensu", participação em banca de concurso para a classe de Professor Assistente.

IV - Professor Associado: além das atribuições da classe de Professor Adjunto, consolidação de uma linha de pesquisa e elaboração de proposta teórico-metodológica em sua área de conhecimento, participação em banca de concurso público para a classe de Professor Adjunto e atividades de pós-

graduação.

V - Professor Titular: além das atribuições da classe de Professor Associado, coordenação de pesquisa e desempenho acadêmico de grupos de produção de conhecimento e participação em banca de concurso para as classes de Professor Associado e Titular.

§ 3º. Para fins de ingresso, o servidor integrante da carreira docente do Magistério do Ensino Superior será submetido a um dos seguintes regimes de trabalho:

(Redação dada pela Lei 19594 de 12/07/2018)

I - quarenta horas semanais de trabalho, em tempo integral e dedicação exclusiva para a obrigatória consecução de uma das seguintes atividades:

(Redação dada pela Lei 20933 de 17/12/2021)

a) ensino conjugado com a atividade de pesquisa ou extensão universitária;  
ou

(Incluído pela Lei 20933 de 17/12/2021)

b) exclusivamente ensino com, no mínimo, dezoito horas semanais da carga horária em sala de aula, nos cursos de graduação presencial.

(Incluído pela Lei 20933 de 17/12/2021)

II - em tempo parcial

(Redação dada pela Lei 19594 de 12/07/2018)

§ 3ºA. No Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - Tide será observado:

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

I - a distribuição da carga horária entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão institucional, dar-se-á em conformidade com a regulamentação institucional da respectiva Instituição Estadual de Ensino Superior do Estado do Paraná - IEES;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

II - a IEES poderá, mediante aprovação de órgão colegiado superior competente, em caráter excepcional, autorizar o regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva, para áreas com características específicas;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

III - o edital de concurso público discriminará o regime de trabalho no qual será enquadrado o servidor ao ingressar na carreira docente, em conformidade com o estabelecido no caput do §3º e seus incisos I e II deste artigo;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

IV - em caráter excepcional e no interesse da instituição, os docentes em regime de trabalho parcial poderão ser enquadrados no regime de trabalho de quarenta horas, após a verificação da existência de recursos orçamentários e financeiros para as respectivas despesas, para fins de exercício de cargo em comissão ou função de confiança ou participação em outras ações de interesse institucional;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

V - o docente poderá, excepcionalmente, solicitar a alteração de seu regime de trabalho, mediante proposta que será submetida à deliberação do órgão colegiado superior competente da IEES, observando-se a existência de recursos orçamentários e financeiros para as respectivas despesas e prevalecendo sempre o interesse institucional;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

VI - ao docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, é vedado:

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

a) exercer outra atividade remunerada regular ou manter vínculo empregatício no setor público ou privado;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

b) atuar como profissional autônomo ou participar, com remuneração, de conselhos de entidades privadas;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

c) desempenhar funções que impliquem em responsabilidade técnica ou administrativa em empresa ou instituição da qual seja sócio cotista ou acionário;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

VII - ao docente em regime de tempo integral e dedicação exclusiva é permitido:

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

a) a percepção de direitos autorais ou correlatos, sem vínculo de emprego;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

b) a participação em órgão de deliberação coletiva e em comissões julgadoras ou verificadoras, desde que relacionada com as atividades acadêmicas;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

c) a representação em órgãos colegiados e comissões de outras instituições ou órgãos públicos;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

d) o desempenho da prestação de serviços de plantão docente, até o limite de 96 (noventa e seis) horas mensais, sendo cada plantão de no mínimo seis e no máximo doze horas consecutivas, em horário diferenciado da carga horária do seu regime de trabalho;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

e) a retribuição por participação em bancas e comissões julgadoras ou verificadoras, relacionadas ao ensino, pesquisa ou extensão, desde que não seja em instituições do sistema estadual;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

f) o prêmio de contribuição de natureza científica ou tecnológica, remunerada ou não, por atividades na sua área de especialidade, de forma

esporádica ou não habitual, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;  
(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

g) a retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê, pela participação esporádica em cursos, palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente, não excedendo, computadas isoladamente ou em conjunto, o limite de 416 (quatrocentas e dezesseis) horas anuais;  
(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

h) o exercício da função ou cargo de provimento em comissão no âmbito do governo estadual, conforme legislação específica;  
(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

i) a remuneração decorrente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança;  
(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

j) bolsa de ensino, pesquisa, extensão ou estímulo à inovação, nos termos da legislação específica;  
(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

k) bolsa para qualificação docente, paga por agências oficiais de fomento ou organismos nacionais e internacionais congêneres;  
(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

l) a prestação de serviços na forma da Lei nº 11.500, de 5 agosto de 1996 e da Lei nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, ou outras que venham a substituí-las.

(Dispositivo promulgado pela Assembleia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

§ 4º. O vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná será conforme a carga horária semanal do regime de trabalho integrado pelo docente, na forma do Anexo I da presente lei, obedecendo:  
(Redação dada pela Lei 14825 de 12/09/2005)

I - o percentual internível nas classes será de 3% (três por cento), em caráter linear;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

II - os percentuais interclasses serão de 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Auxiliar para o Cargo de Professor Assistente; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Assistente para o Cargo de Professor Adjunto; 15% (quinze por cento) do Cargo de Professor Adjunto para o Cargo de Professor Associado; e de 10% (dez por cento) do Cargo de Professor Associado para o Cargo de Professor Titular;

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

III - a estrutura remuneratória do cargo de Professor de Ensino Superior compor-se-á do vencimento básico, Adicional de Titulação – ATT e Adicional por Tempo de Serviço – ATS;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

IV - a remuneração do cargo de Professor de Ensino Superior será calculada sobre o vencimento básico de seu regime de trabalho;

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

V - as gratificações por exercício em local ou outras dissociadas da atividade de docência incidirão sobre o vencimento básico do regime de trabalho, sendo vedada a concessão de quaisquer outras gratificações ou vantagens não previstas nesta lei.

(Incluído pela Lei 14825 de 12/09/2005)

VI - o vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral e dedicação exclusiva, é 55% (cinquenta e cinco por cento) superior ao vencimento básico do regime de trabalho de quarenta horas semanais, em tempo integral, sem dedicação exclusiva;

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

VII - O vencimento básico da carreira do Magistério do Ensino Superior do Paraná, inclusive do regime de trabalho em tempo integral e dedicação exclusiva, é parcela única e indivisível, sobre o qual incidirão os adicionais e demais vantagens, conforme previsto em lei.

(Dispositivo promulgado pela Assembleia Legislativa e publicado em 21/08/2018 pela Lei 19594 de 12/07/2018)

(Incluído pela Lei 19594 de 12/07/2018)

Art. 4º. Os integrantes da carreira docente terão promoção de classe e ascensão de nível.

Parágrafo único. A promoção de classe e a ascensão de nível, em todos os casos, dependerão da comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira e serão devidas após a publicação de Decreto do Chefe do Poder Executivo no Diário Oficial.

(Incluído pela Lei Complementar 231 de 17/12/2020)

Art. 5º. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Assistente será feita mediante comprovação da obtenção do título de Mestre.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Assistente, ficando a data de sua promoção como data inicial de interstício para progressão interníveis.

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

Art. 6º. A promoção de Professor Auxiliar à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o Professor Auxiliar será enquadrado sempre no nível A da Classe de Professor Adjunto, ficando a data de sua promoção como a data inicial de interstício para progressão interníveis.

(Redação dada pela Lei 15944 de 09/09/2008)

Art. 7º - Excluído da lei original.

Art. 8º. A promoção de Professor Assistente à classe de Professor Adjunto será feita mediante comprovação da obtenção do título de Doutor.

Parágrafo único. Na hipótese do caput deste artigo, o professor Assistente será enquadrado sempre no nível A da classe de Professor Adjunto, independentemente do nível em que se encontrar, ficando a data de sua promoção como nova data base para ascensão interníveis.

Art. 9º. O Professor Assistente ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 2 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Departamento a que pertence, desde que possua o título de Mestre.

Art. 10. O Professor Adjunto ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo definido perante comissão indicada pelo Departamento a que pertence, desde que possua o título de Doutor.

Art. 11. As Comissões para avaliação de desempenho de que tratam os Artigos 9 e 10 deverão ser compostas de pelo menos 03 (três) membros de titulação igual ou superior ao do avaliado.

Art. 12. O Professor Adjunto após 02 (dois) anos de interstício no nível D e mediante requerimento, será promovido à classe de Professor Associado, desde que:

I - possua o título de Livre Docente, ou

II - possua o título de Doutor e seja aprovado em sessão pública de defesa de trabalho científico com memorial descritivo a ser apresentado perante uma banca examinadora.

Parágrafo único. A banca examinadora será composta de 03 (três) membros, titulados a nível de Doutor, sendo, obrigatoriamente, 01 (um) de outra Instituição de Ensino Superior, e deverá ser constituída no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data do requerimento do Professor.

Art. 13. O Professor Associado ascenderá ao nível consecutivo de sua classe após interstício de 02 (dois) anos, mediante avaliação de desempenho que inclua, obrigatoriamente, a aprovação de memorial descritivo defendido perante comissão indicada pelo Departamento a que pertence.

Art. 14. O acesso ao cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular será feito mediante habilitação em concurso público de provas, títulos e defesa de trabalho científico, podendo inscrever-se o portador de título de Doutor ou Livre-Docente há pelo menos 04 (quatro) anos e com experiência comprovada em docência no ensino superior de 04 (quatro) anos.

(Redação dada pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 1º. A banca examinadora será composta de 05 (cinco) Professores Titulares Doutores, sendo obrigatoriamente 02 (dois) professores de outras Instituições de Ensino Superior.

(Renumerado pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 2º. Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino

Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná este manterá, para todos os efeitos legais, a respectiva matrícula e o cômputo do respectivo tempo de serviço e contribuição, ficando dispensado do estágio probatório.

(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 3º. Em face do que dispõe o art. 40, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, para efeito de aposentadoria, o docente de que trata o parágrafo anterior estará sujeito ao cumprimento de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na Classe de Professor Titular.

(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)

§ 4º. Na hipótese de que o aprovado para o cargo de Professor de Ensino Superior na Classe de Professor Titular seja oriundo do serviço público, para efeitos de aposentadoria, deverão ser observadas as regras de transição contidas nas Emendas Constitucionais nos 20, de 16 de dezembro de 1998, 41, de 19 de dezembro de 2003 e 47, de 06 de julho de 2005.

(Incluído pela Lei 16179 de 17/07/2009)

Art. 15. Os docentes integrantes das atuais classes de Professor Auxiliar, Assistente, Adjunto e Titular na data de publicação desta Lei, serão, automaticamente, enquadrados nos seguintes níveis:

I - Professores Auxiliar, Assistente e Adjunto, níveis I, II, III e IV, nos níveis A, B, C e D, respectivamente, mantida a classe.

II - Professores Titulares, níveis I a IV, para a classe de Professor Titular.

Art. 16. Em função da titulação que possuírem, os docentes perceberão mensalmente, parcela remuneratória denominada Adicional de Titulação - ATT, nas seguintes condições e não cumulativas:

(Redação dada pela Lei 21118 de 30/06/2022)

I - 25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de título de Especialista;

(Redação dada pela Lei 21118 de 30/06/2022)

II - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Mestre;

(Redação dada pela Lei 21118 de 30/06/2022)

III - 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de títulos de Doutor ou livre-docente;

(Redação dada pela Lei 21118 de 30/06/2022)

IV - 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do nível D da classe de Professor Assistente, aos integrantes de classes mais elevadas, quando portadores de título de Mestre;

(Redação dada pela Lei 21118 de 30/06/2022)

V - 80% (oitenta por cento) sobre o vencimento de seu nível salarial, aos integrantes das classes de Professor Adjunto, Associado ou Titular, quando portadores de título em nível de doutorado ou livre-docente.

(Redação dada pela Lei 21118 de 30/06/2022)

Art. 17 – Excluído da lei original.

Art. 18. Os docentes integrantes da carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná, a cada 07 (sete) anos de efetivo exercício de suas funções, farão jus à Licença Sabática de 06 (seis) meses, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens.

Parágrafo único. A concessão da Licença Sabática tem por finalidade o afastamento do docente para a realização de estudos e aprimoramento técnico-profissional, de acordo com as normas estabelecidas pelas Instituições Estaduais de Ensino Superior.



**TABELA DE VENCIMENTOS DA  
CARREIRA DO MAGISTÉRIO**

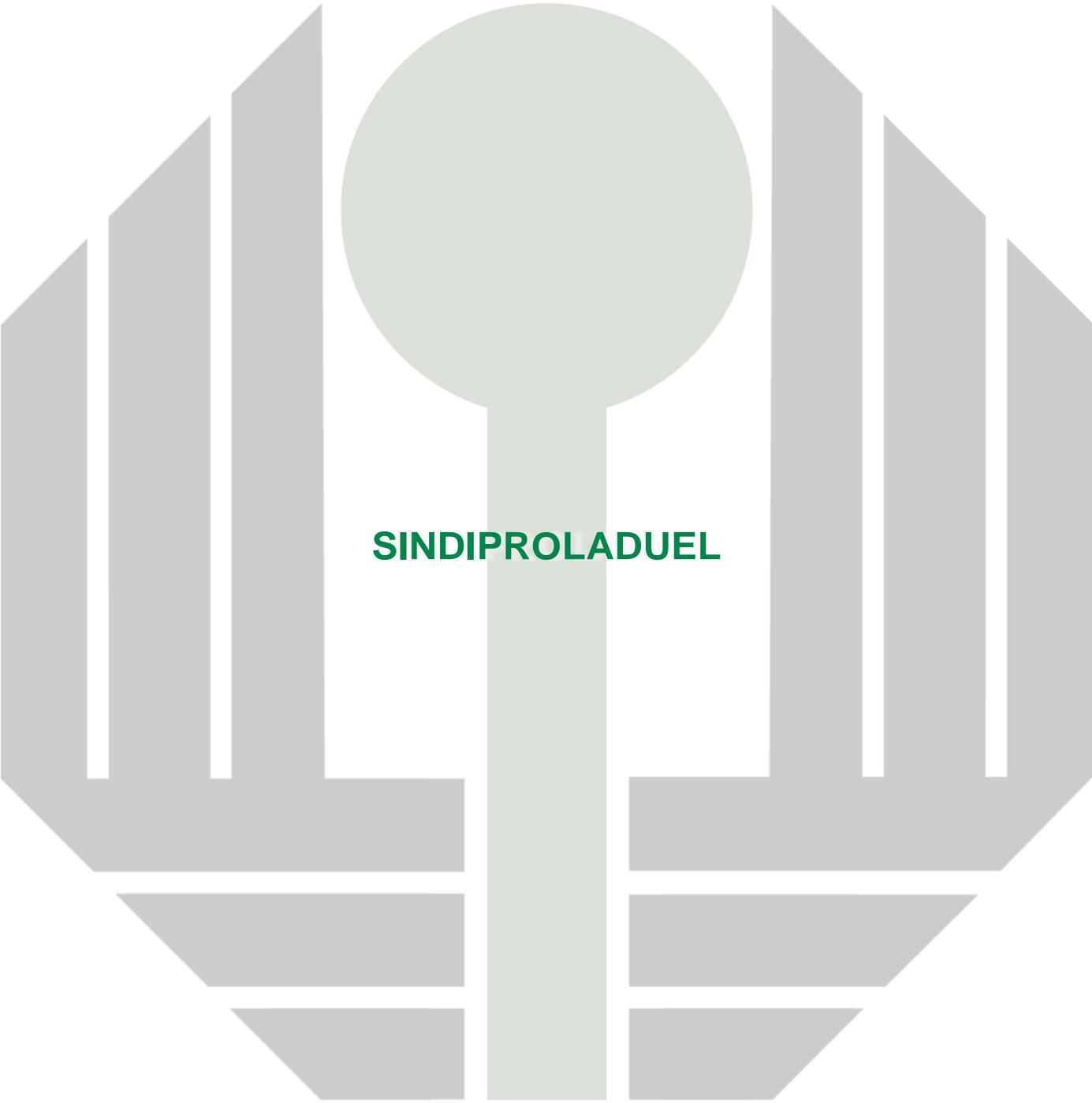
ANEXO VIII da Lei 10087/2022 – Vigente a partir de 01/01/2022  
Consulta realizada em 9 de Novembro de 2022.

CARGO	REGIME									
	T-40	TIDE	T-34 (1)	T-28 (2)	T-24	T-20	T-12	T-10	T-09	
PA Prof. Auxiliar	3.410,07	5.285,61	2.898,56	2.387,05	2.046,04	1.705,04	1.023,02	852,52	767,27	
PS1 Prof. Assistente A	3.921,59	6.078,47	3.333,35	2.745,11	2.352,95	1.960,80	1.176,48	980,40	882,36	
PS2 Prof. Assistente B	4.039,22	6.260,79	3.433,33	2.827,45	2.423,53	2.019,61	1.211,77	1.009,80	908,82	
PS3 Prof. Assistente C	4.160,39	6.448,60	3.536,33	2.912,27	2.496,23	2.080,19	1.248,12	1.040,10	936,09	
PS4 Prof. Assistente D	4.285,19	6.642,05	3.642,41	2.999,63	2.571,11	2.142,60	1.285,56	1.071,30	964,17	
PD1 Prof. Adjunto A	4.927,97	7.638,36	4.188,78	3.449,58	2.956,78	2.463,99	1.478,39	1.231,99	1.108,79	
PD2 Prof. Adjunto B	5.075,81	7.867,50	4.314,44	3.553,07	3.045,49	2.537,90	1.522,74	1.268,95	1.142,06	
PD3 Prof. Adjunto C	5.228,07	8.103,51	4.443,86	3.659,65	3.136,84	2.614,40	1.568,42	1.307,02	1.176,32	
PD4 Prof. Adjunto D	5.384,90	8.346,60	4.577,17	3.769,43	3.230,94	2.692,45	1.615,47	1.346,23	1.211,60	
PA1 Prof. Associado A	6.192,68	9.598,65	5.263,78	4.334,88	3.715,61	3.096,34	1.857,80	1.548,17	1.393,35	
PA2 Prof. Associado B	6.378,46	9.886,61	5.421,69	4.464,92	3.827,08	3.189,23	1.913,54	1.594,62	1.435,15	
PA3 Prof. Associado C	6.569,80	10.183,20	5.584,33	4.598,86	3.941,88	3.284,90	1.970,94	1.642,45	1.478,21	
PT Prof. Titular	7.226,78	11.201,51	6.142,76	5.058,75	4.336,07	3.613,39	2.168,03	1.806,69	1.626,03	

- (1) Regime de Trabalho aplicado somente pela UEL
- (2) Regime de Trabalho aplicado somente pela UEPG

Titulação aplicada à referência de vencimento onde se encontra o Docente:

- Especialista, 20%
- Mestre, 45%
- Doutor, 75%



**SINDIPROLADUEL**

O SindiprolAduel é resultado da unificação da ADUEL e do SINDIPROL que se fundiram no congresso de 2009. Deste congresso participaram delegados eleitos nos departamentos da UEL e nos centros e campus da UENP e da FECEA (atual UNESPAR campus de Apucarana). A decisão do congresso foi posteriormente referendada por mais de mil docentes que votaram em urnas em todos os centros da UEL, nos campi da UENP e na FECEA. Quer dizer, a unificação foi um processo político amplo e participativo e não um acordo de cúpula.

Na sua origem, esteve a Associação dos Docentes da UEL, cuja história se inicia no Hospital Universitário onde foi constituída a ADHUEL para enfrentar o arbítrio da administração vinculada à ditadura militar que reprimia e perseguia os docentes não alinhados com a reitoria. Posteriormente a ADHUEL se transformou na ADUEL, passando a representar o conjunto dos docentes da UEL. A ADUEL esteve no congresso de fundação do ANDES Sindicato Nacional e funcionou como seção sindical do ANDES até a sua fusão com o Sindiprol em 2009.

É importante lembrar que durante a ditadura militar era proibido aos funcionários públicos o direito de sindicalização, o que se aplicava às universidades públicas, razão pela qual, em todas as universidades brasileiras se criaram as Associações Docentes que posteriormente dará origem ao ANDES SN.

O Sindiprol se constituiu também na década de 1980. Inicialmente representava os docentes da UEL, das instituições privadas e os das então denominadas faculdade isoladas - que posteriormente iriam constituir a UENP e a UNESPAR. Mais tarde, os professores da rede privada criaram o seu próprio sindicato o SINPRO.

Até 1992 os docentes das universidades paranaenses tinham suas relações de trabalho regidas pela CLT, o que permitia ao sindicato recorrer ao dissídio coletivo e arbitragem pela justiça do trabalho quando não se chegava a um acordo sobre as cláusulas anuais de negociação. Depois que o Governador Requião transformou as fundações universitárias em autarquias (1992), os docentes passaram a ser considerados funcionários públicos e, nessa medida, não mais regidos pela CLT.

A situação em que fomos colocados dificultou ainda mais as condições de negociação com o governo pois ao não existir uma lei que regulamenta as relações de trabalho do funcionalismo público o choque se dá diretamente com o governo e com as assembleias legislativas onde os governadores costumam ter maioria.

Na sua trajetória, tanto a ADUEL quanto o Sindiprol já integraram os quadros da CUT, enquanto esta representava uma ruptura com o velho sindicalismo do período Vargas. Posteriormente, devido à crescente burocratização e estatização da central houve um afastamento da CUT e hoje o SindiprolAduel não faz parte de nenhuma central, sendo este um tema que a base deve resolver no seu congresso em algum momento.

Entre as conquistas do sindicato podemos destacar algumas importantes:

- Desde finais da década de 1970 se opôs ao arbítrio das administrações então nomeadas pelos governadores e alinhados à ditadura militar defendendo os docentes perseguidos.

- Enfrentando resistência da reitoria promoveu o I (1983) e II Fórum (1984) de debates pela democratização da UEL que resultou na eleição direta para reitor em 1985, no estabelecimento da paridade e uma série de mudanças no estatuto e regimentos da Universidade que descentralizou e democratizou a gestão da mesma.
- Enquanto membro do ANDES, a ADUEL participou da mobilização que inseriu na CF de 1988 o artigo 207 que estabelece a autonomia universitária.
- Campanhas salariais e greves que permitiram manter o poder de compra dos salários dos docentes.
- Articulação estadual com os sindicatos das outras universidades paranaense e demais servidores públicos no Comitê Estadual em Defesa do Ensino Público do Paraná e no Fórum das Entidades Sindicais.
- Enfrentamento à política privatista do governador Jaime Lerner nas greves de 2000 e 2001/2002 cujo resultado principal foi a manutenção do caráter público e gratuito das universidades paranaenses.
- Ininterrupta organização dos docentes para pressionar os governos Requião e Beto Richa a ponto de arrancar deles importantes recomposições das perdas salariais. Isto se deu sob a forma de alteração do piso, reformulações na carreira e equiparação com o piso dos técnicos de nível superior.
- Intervenção junto às reitorias da UEL, UENP e FECEA em defesa da democracia interna e dos direitos dos docentes.
- Encabeçamos o movimento de resistência às investidas do governo Beto Richa contra a autonomia universitária nos anos 2013/2014. No ano de 2015 propusemos ao Conselho Universitário que a Universidade assumisse a prerrogativa constitucional contida no art. 207 da CF e passasse ela mesma a contratar os professores concursados, como era feito antigamente.
- No último período do governo de Beto Richa enfrentamos a iniciativa do governo de liquidar o TIDE (Tempo Integral de Dedicção Exclusiva) como regime de trabalho, que liquidaria a carreira docente, e conseguimos reverter mediante uma decisão liminar da justiça a nosso favor e depois, mediante Lei específica sancionada pela ALEP, reestabelecendo o princípio do TIDE como regime de trabalho.

Ao longo de sua trajetória, a organização sindical que hoje se materializa no SindiprolAduel esteve sempre orientada à defesa da Universidade Pública e Gratuita, entendendo esta como recurso imprescindível para o desenvolvimento econômico, científico, cultural e político do país. Nessa medida organizou eventos, palestras, simpósios, congressos, grupos de estudos e publicações diversas para subsidiar o engajamento dos docentes nessa alta tarefa. Também com essa finalidade sempre se articulou com as organizações docentes do estado e do país, mantendo um fluido intercâmbio e debates com o movimento nacional.

O Estatuto aprovado no Congresso de Unificação incorporou a experiência das duas entidades na sua luta em defesa da autonomia e democracia na universidade. Também consagrou alguns dispositivos para garantir que o sindicato não seja transformado no instrumento de grupos políticos particulares nem sirva ao carreirismo pessoal.

Por exemplo: proíbe a participação na diretoria de qualquer docente ocupando cargo livre nomeação em Reitorias e Órgãos de Estado; prevê um período de “quarentena” de um ano para quem tenha ocupado cargo de

Reitor ou Vice-Reitor, ou cargos de confiança (não eleitos) na estrutura das Instituições Estaduais de Ensino Superior ou do Governo do Estado do Paraná; reeleição por uma única vez no mesmo cargo; composição proporcional da diretoria de acordo ao número de votos das chapas; possibilidade de convocação de assembleias por 10% dos associados, dentre outros.

O nosso sindicato tampouco cobra o imposto sindical e sobrevive exclusivamente das mensalidades dos associados, daí a preocupação em aumentar o número de filiados que contribuem mensalmente.

Participam da diretoria docentes em atividade. Inclusive, os poucos diretores que usufruem algumas horas para dedicar-se ao sindicato o fazem em tempo parcial. Esta condição é fundamental para manter o vínculo do sindicato com os problemas vivenciados pela base no seu cotidiano e combater o burocratismo e a figura do sindicalista profissional.

Das reuniões semanais da diretoria participam não apenas os membros da executiva, mas os suplentes e o conselho fiscal, exercendo pleno direito de deliberação, e as reuniões da diretoria são abertas à participação de todos os associados.

A cada dois anos se realiza o Congresso do Sindicato, “órgão máximo de decisão da categoria”, cuja finalidade é “analisar a situação específica da categoria, as condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira, conjuntura política, econômica e social e deliberar sobre os objetivos estratégicos da categoria dentro do contexto nacional e internacional, bem como definir as diretrizes de ação social e os programas de trabalho”.

No Congresso de 2015 foi aprovada a revisão do estatuto criando o CONSELHO DE REPRESENTANTES DE BASE constituído por um professor titular e um suplente de cada centro de estudo ou campus, no caso da Unespar-Apucarana e os campi da UENP. São seus objetivos, dentre outros: “Encaminhar as deliberações das instâncias superiores da entidade; organizar a categoria nos centros e campi que representa; Encaminhar as reivindicações dos centros e campi que representa”.

O sindicato tem sua sede na Praça La Salle, 83, em Londrina. Ademais inaugurou um centro de vivência no campus da UEL. Nesses locais podem ser encontradas as publicações do sindicato, podem ser realizadas as filiações e outras orientações prestadas pelos funcionários da entidade.

Esses espaços, que são dos associados podem ser utilizados para realizar reuniões, palestras, assembleias e manifestações, dentro das finalidades do sindicato que é a de organizar os professores na defesa de seus direitos.

O texto foi extraído do Site do SINDIPROLADUEL.



documento anterior

MACROETAPA II - ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO  
EIXO TEMÁTICO III - CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA INSTITUIÇÃO E DOS CURSOS

documento atual

MACROETAPA II - ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO  
EIXO TEMÁTICO IV - PERFIL DO CORPO DOCENTE

documento seguinte

MACROETAPA II - ATIVIDADES DE DIAGNÓSTICO  
EIXO TEMÁTICO V - PERFIL DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO



UNIVERSIDADE  
ESTADUAL DE LONDRINA